

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p935c7s7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/08/2022 Projeto de lei nº 710/2022 Protocolo nº 9328/2022 Processo nº 1735/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Todas as Estâncias, independentemente da sua natureza ou vocação, serão classificadas por lei como Estâncias Turísticas.

CAPÍTULO II

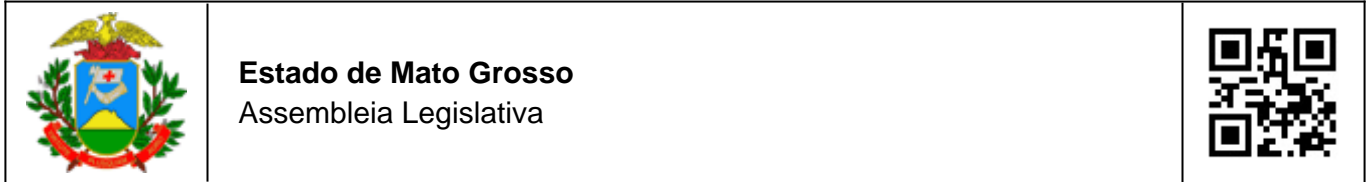
DAS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS

Art. 2º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

I - ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador e deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo Único desta Lei:

a) Turismo Social;



- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;
- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo Náutico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;

III - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequados aos padrões internacionais;

V - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes;

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 03 (três) anos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

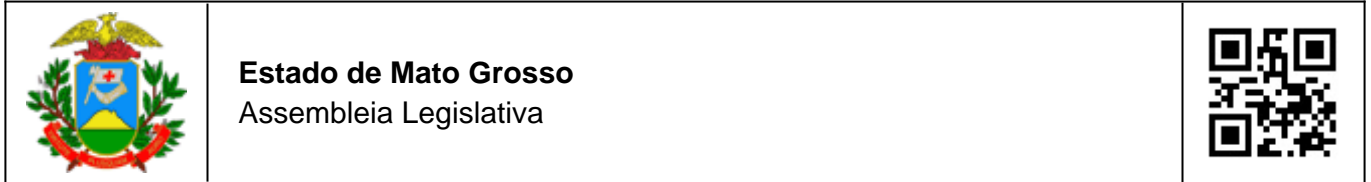
§1º O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas e turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§2º Cada Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 3º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de município como de Interesse Turístico:



I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes;

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA SEÇÃO I DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Art. 4º O Projeto de Lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico após esta Lei deverá ser apresentado por qualquer Deputado, sendo devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - para classificação de Estâncias:

a) estudo da demanda turística existente nos 02 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão Público Estadual, Federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;

b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

c) inventário dos equipamentos e serviços turísticos, de que trata o inciso III do Artigo 2º desta Lei;

d) inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do Artigo 2º desta Lei;

e) certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do artigo 2º desta Lei;

f) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 06 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório;

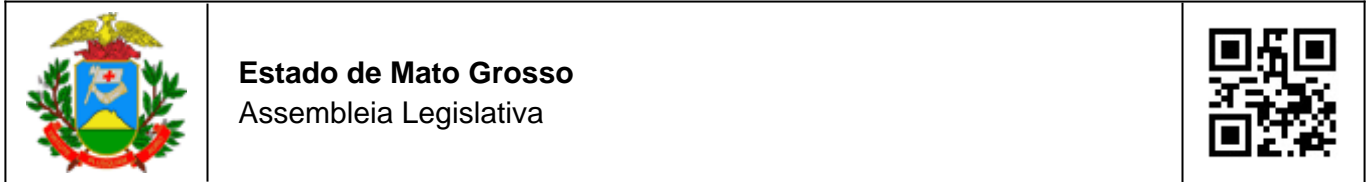
g) manifestação favorável da Secretária de Estado competente.

II - para classificação de Municípios de Interesse Turístico:

a) estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;

b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

c) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do Artigo 4º desta



Lei;

d) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório;

e) manifestação favorável da Secretária de Estado competente.

Parágrafo único. O projeto de lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico será submetido a parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto ao seu mérito.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI REVISIONAL DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, os municípios classificados como Estância Turística e de Interesse Turístico deverão encaminhar à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo a cada 03 anos, até o dia 30 de abril do ano de apresentação do projeto de Lei Revisional, a documentação de que tratam os incisos I e II do artigo 4º desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. A não observância pelo município do disposto no *caput* deste artigo implicará a revogação da Lei que dispôs sobre a sua classificação como Estância Turística ou como Município de Interesse Turístico, com a consequente perda da respectiva condição e dos auxílios, subvenções e demais benefícios dela decorrentes.

Art. 6º Fica estabelecida a classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico nos termos do ANEXO II desta Lei, devendo apresentar a documentação de que tratam os incisos I e II do artigo 4º desta Lei, respectivamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de perda da respectiva condição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SEGMENTAÇÃO DE TURISMO BASEADA NAS DEFINIÇÕES DO ÓRGÃO DE TURISMO NACIONAL

a) Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b) Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c) Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d) Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem



étnica ou do credo;

e) Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

f) Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

g) Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

h) Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

i) Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

j) Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

k) Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

l) Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

m) Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS, ASSIM CONSIDERADOS AS ESTÂNCIAS E OS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

UF	Município	Região Turística	Classificação
MT	Acorizal	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Água Boa	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Alta Floresta	Região Turística da Amazônia Mato-grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Alto Garças	Região Turística Domo de Araguainha	Município de Interesse Turístico
MT	Alto Taquari	Região Turística Domo de Araguainha	Município de Interesse Turístico
MT	Araguaiana	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Araguainha	Região Turística Domo de Araguainha	Município de Interesse Turístico
MT	Aripuanã	Região Turística Vale do Juruena	Município de Interesse Turístico

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

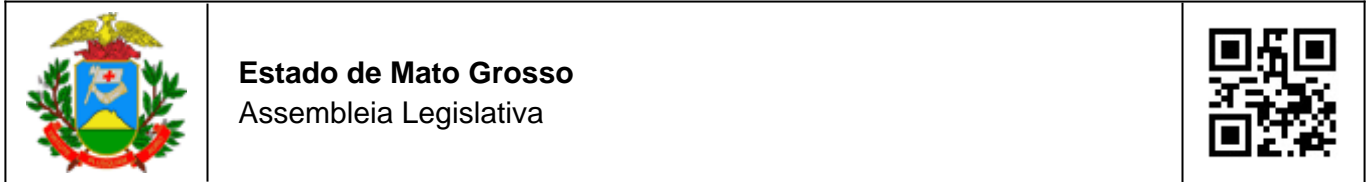
MT	Barão de Melgaço	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Estância Turística
MT	Barra do Bugres	Região Turística das Nascentes	Município de Interesse Turístico
MT	Barra do Garças	Região Turística Roncador Xingu	Estância Turística
MT	Brasnorte	Região Turística Vale do Juruena	Município de Interesse Turístico
MT	Cáceres	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Estância Turística
MT	Campinápolis	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Campo Novo do Parecis	Região Turística das Nascentes	Estância Turística
MT	Campo Verde	Região Turística Vale do São Lourenço	Município de Interesse Turístico
MT	Campos de Júlio	Região Turística das Nascentes	Município de Interesse Turístico
MT	Canabrava do Norte	Região Turística Norte Araguaia	Município de Interesse Turístico
MT	Canarana	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Chapada dos Guimarães	Região Turística Circuito das Águas	Estância Turística
MT	Cláudia	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Cocalinho	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Colíder	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Comodoro	Região Turística Vale do Guaporé	Município de Interesse Turístico
MT	Confresa	Região Turística Norte Araguaia	Município de Interesse Turístico
MT	Cuiabá	Região Turística Metropolitana	Município de Interesse Turístico
MT	Curvelândia	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	Diamantino	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Dom Aquino	Região Turística Vale do São Lourenço	Município de Interesse Turístico
MT	Guarantã do Norte	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Guiratinga	Região Turística Domo de Araguainha	Município de Interesse Turístico
MT	Itiquira	Região Turística Rota dos Ipês e das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Jaciara	Região Turística Vale do São Lourenço	Município de Interesse Turístico
MT	Jangada	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Juína	Região Turística Vale do Juruena	Município de Interesse Turístico
MT	Juruena	Região Turística Vale do Juruena	Município de Interesse Turístico
MT	Juscimeira	Região Turística Vale do São Lourenço	Município de Interesse Turístico
MT	Lambari D'Oeste	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	Lucas do Rio Verde	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Luciara	Região Turística Norte Araguaia	Estância Turística
MT	Marcelândia	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Matupá	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Mirassol d'Oeste	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	Nobres	Região Turística Circuito das Águas	Estância Turística
MT	Nortelândia	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Nossa Senhora do Livramento	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Bandeirantes	Região Turística da Amazônia Mato-grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Brasilândia	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Canaã do Norte	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Marilândia	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

MT	Nova Monte Verde	Região Turística da Amazônia Mato-grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Mutum	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Santa Helena	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Ubiratã	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Nova Xavantina	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Novo Santo Antônio	Região Turística Norte Araguaia	Município de Interesse Turístico
MT	Paranaíta	Região Turística da Amazônia Mato-grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Paranatinga	Região Turística Rota dos Ipês e das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Peixoto de Azevedo	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Poconé	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Estância Turística
MT	Pontal do Araguaia	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Pontes e Lacerda	Região Turística Vale do Guaporé	Município de Interesse Turístico
MT	Porto Alegre do Norte	Região Turística Norte Araguaia	Município de Interesse Turístico
MT	Porto dos Gaúchos	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Porto Esperidião	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Município de Interesse Turístico
MT	Primavera do Leste	Região Turística Rota dos Ipês e das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Querência	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Reserva do Cabaçal	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	Ribeirão Cascalheira	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Rio Branco	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	Rosário Oeste	Região Turística Circuito das Águas	Município de Interesse Turístico
MT	Santa Carmem	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Santa Terezinha	Região Turística Norte Araguaia	Município de Interesse Turístico
MT	Santo Antônio do Leverger	Região Turística Pantanal Mato-Grossense	Estância Turística
MT	São Félix do Araguaia	Região Turística Norte Araguaia	Estância Turística
MT	São José dos Quatro Marcos	Região Turística Vale do Cabaçal	Município de Interesse Turístico
MT	São Pedro da Cipa	Região Turística Vale do São Lourenço	Município de Interesse Turístico
MT	Sapezal	Região Turística das Nascentes	Município de Interesse Turístico
MT	Sinop	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Sorriso	Região Turística Portal do Agronegócio	Município de Interesse Turístico
MT	Tangará da Serra	Região Turística das Nascentes	Município de Interesse Turístico
MT	Terra Nova do Norte	Região Turística Portal da Amazônia	Município de Interesse Turístico
MT	Tesouro	Região Turística Roncador Xingu	Município de Interesse Turístico
MT	Várzea Grande	Região Turística Metropolitana	Município de Interesse Turístico
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Região Turística Vale do Guaporé	Estância Turística

JUSTIFICATIVA

O projeto, de iniciativa parlamentar, disciplina matéria relativa ao desenvolvimento do turismo em Município



mato-grossense.

Especificamente sobre a área do turismo, e ao que aqui interessa, a Emenda Constitucional nº 20/2002, que alterou e acrescentou dispositivos à Constituição Estadual, dispõe:

"Art. 2º Fica aditado ao texto constitucional os seguintes artigos e desdobramentos, assim redigidos:

"Art. ... O Estado definirá a política estadual de turismo, em todas as suas formas, que contemplará primordialmente o aproveitamento racional dos recursos naturais, paisagístico, cultural e histórico e o desenvolvimento harmônico do setor com as demais áreas das atividades sociais, culturais e econômicas."

"Art. ... A participação do Estado na promoção e no incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social dar-se-á por lei, mediante:

(...)

III - indicação de investimentos públicos ou privados destinados ao turismo, preferencialmente, para município com potencial turístico reconhecido por instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo;

IV - estabelecimento de requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas; (...)

A Emenda Constitucional nº 20/02 determina que a lei estabelecerá os requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas. Sem a precedência da sobre dita lei, impossível se mostra, portanto, a criação e classificação de tais cidades e estâncias turísticas.

O Estado de Mato Grosso apresenta um desenvolvimento econômico relevante no país nos últimos anos devido ao agronegócio, se destaca no cenário internacional pela produção de grão como soja, milho e no que diz respeito ao turismo o estado apresenta diversos atrativos naturais conhecidos internacionalmente pelo fato ser composto por quatro regiões turísticas a Amazônia, o Araguaia, o Cerrado e o Pantanal que são compostos por belas regiões propícias para a prática do turismo, pois é repleto de atrativos naturais como rios, cachoeiras, praias e também possuem e um vasto acervo de recursos turísticos culturais (materiais e imateriais), como igrejas, museus, centros históricos, arquiteturas, festivais, danças, artesanato dentre outros.

De sorte estabelecer regramento com o estabelecimento de requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas será de imensa importância e propiciará fomento à atividade turística em nosso Estado.

A classificação de municípios turísticos, assim considerados as estâncias e os municípios de interesse turístico, seguiu o notório reconhecimento público, e o relatório de Categorização dos municípios das regiões turísticas do mapa do turismo brasileiro elaborado pelo MTur - Ministério do Turismo.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e conseqüente aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual